



EMENDA DE PLENÁRIO N°
(ao Projeto de Lei de Conversão N° 15 de 2020 – MPV 936/2020)

O art. 36, do Projeto de Lei de Conversão n° 15/20 à MPV 936 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. A Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º Até 31 de dezembro de 2021, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991:

.....
“XIV - as empresas de vigilância e segurança privada, enquadradas nas subclasses 8011-1 da CNAE 2.0;

XV - as empresas de prestação de serviços de atividades de transporte de valores, enquadradas na subclasse 8012-9/00 da CNAE 2.0

.....”.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com um cenário econômico global marcado por uma pandemia sem precedentes, onde todos devem adotar medidas econômicas preventivas para a manutenção da sobrevivência das empresas e a permanência dos trabalhadores em seus empregos, a redução de custos das empresas é um diferencial para que o país possa ganhar fôlego no enfrentamento desta situação de extrema preocupação.

No atual cenário, quando não sabemos como vamos recuperar os milhares de empregos que serão perdidos, e ainda como salvar as empresas que já estão sofrendo os impactos da paralisação de suas atividades, seja no comércio, na indústria e na prestação



